



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Encaminhado às Comissões Competentes
Em, 18 de Março de 2025
Amândio Silva
PRESIDENTE

Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Oseas João da Silva
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho a esta Douta Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº 002/2025**, que dispõe sobre a regulamentação e fixação do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2025**, no montante de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e do Decreto Federal nº 12.342/2024.

A presente medida visa garantir a valorização dos profissionais que atuam diretamente na promoção da saúde e no combate às endemias, seguindo o piso nacional estabelecido para essas categorias. A fixação do vencimento segue os **parâmetros constitucionais e orçamentários**, assegurando aos servidores uma remuneração justa e compatível com a legislação federal vigente.

Diante da relevância do tema, solicito que este projeto seja apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, contando com sua aprovação em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima a V. Exa. e a todos os demais Nobres Edis.

Atenciosamente,

Amaraji, 17 de fevereiro de 2025.


FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 18 de 02 de 2024
1.235 18 Fevereiro
Funcionário que recebeu

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Projeto de Lei Nº 002, de 17 de fevereiro de 2025.

EMENTA: Regulamenta e fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Amaraji, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o Decreto Federal nº 12.342/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado e fixado o vencimento mensal dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade no valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2025**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e do Decreto Federal nº 12.342/2024.

Parágrafo único. O piso salarial previsto nesta Lei é referência para os servidores que laborem com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **1º de janeiro de 2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, Amaraji, 17 de fevereiro de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

PREFEITO

LUEBSON FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJO
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

PARECER Nº 002/2025

Do Relatório:

Cuida-se de Projeto de Lei 002/2025, encaminhado pelo Poder Executivo deste Município e que dispõe acerca da regulamentação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Amaraço, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o Decreto Federal nº 12.342/2024 e dá outras providências.

Da análise jurídica:

O referido projeto de Lei trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, em face do que dispõe o Art. 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como por simetria do Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, uma vez que versa sobre criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta ou aumento de sua remuneração.

Da análise jurídica, observa-se que tal projeto de lei se trata da regulamentação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Amaraço, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o Decreto Federal nº 12.342/2024, o qual já vem sendo pago no âmbito Municipal, visto que a referida Lei em seu Art. 3º já dispõe que seus efeitos são retroativos à 1º de janeiro de 2025, tratando-se em verdade unicamente da legalização formal mediante projeto de lei autorizativo.

Da Conclusão:

Pelo exposto acima, entende essa Assessoria Jurídica Legislativa, que no referido projeto de lei 002/2025 não se vislumbra qualquer ofensa a lei, bem como a nenhum princípio constitucional, opinando por sua integral legalidade.

Amaraji, 24 de março de 2025.


Luiz Eduardo Ferreira dos Santos - OAB/PE 31.468
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Amaraço